

**LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2014,
DE 01 DE SETEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Santa Rita do Sapucaí (GCMSRS), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta lei complementar dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Santa Rita do Sapucaí (GCMSRS), instituída pela Lei Complementar nº 61, de 8 de junho de 2006, nos termos do art. 144, § 8º, da Constituição Federal; do art. 138 da Constituição Estadual; do art. 1º, parágrafo único; art. 10, I e XXXI; e art. 11, I, da Lei Orgânica de Santa Rita do Sapucaí, tendo por objetivo instituir as atribuições, as competências funcionais, o provimento dos cargos, o regime de trabalho, os deveres, os direitos, vantagens e prerrogativas de seus integrantes, a hierarquia e as transgressões disciplinares.

**TÍTULO II
DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
(GCMSRS)**

**CAPÍTULO I
DA SELEÇÃO**

Art. 2º. São condições para ingresso na Guarda Civil Municipal:

- I - ser brasileiro (a);
- II - ter, no mínimo, Ensino Médio até a data da inscrição no concurso;
- III - estar em dia com o Serviço Militar (sexo masculino) e obrigações eleitorais;
- IV - ter entre 21 (vinte e um) e 35 (trinta e cinco) anos de idade até a data de nomeação;
- V - ter idoneidade moral e social e não ter antecedentes criminais que o incompatibilize com a condição de Guarda Civil Municipal;
- VI - ter altura mínima de 1,60 m (um metro e sessenta centímetros) para o sexo feminino e 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros) para o sexo masculino;
- VII - ter sanidade física e mental comprovada por exames clínicos e laboratoriais;

VIII - Obter a condição de "apto" em teste de capacitação física, por profissional em Educação Física, devidamente habilitado e credenciado pelo Conselho Regional de Educação Física;

IX - não ter sido excluído disciplinarmente de órgão público das esferas Federal, Estadual ou Municipal;

§ 1º. O preenchimento dos requisitos previstos nos incisos VI e VII será comprovado por meio de exames médico-laboratoriais, capacitação física e psicológica.

§ 2º. Todos os itens deste artigo são de caráter eliminatório e poderão ser analisados por investigação da vida social do candidato, por Comissão de Concurso Público, composta por, no mínimo, 2/3 de integrantes da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º. A constatação, em qualquer época, de irregularidade na inscrição, implicará na demissão do Guarda Municipal.

Art. 4º. Os demais critérios e requisitos para a seleção, formação e treinamento da Guarda Civil Municipal serão estabelecidos em portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal ou em edital para concurso público, podendo-se, ainda, estabelecer convênios, para tais fins.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. A Guarda Civil Municipal de Santa Rita do Sapucaí, órgão de atividade fim e de natureza permanente, integrante da Administração Pública Direta, tem como princípios o respeito:

I - à dignidade humana.

II - à cidadania;

III - à justiça;

IV - às normas constitucionais e demais legislações federal, estadual e municipal;

V - à coisa pública.

Art. 6º. A Guarda Civil Municipal de Santa Rita do Sapucaí, criada nos termos da Lei Complementar nº 61, de 8 de junho de 2006, é corporação de caráter civil, uniformizada, podendo ser armada, regida sob a égide da hierarquia e da disciplina, com a finalidade de proteção a bens, serviços e instalações municipais, e de proteção dos munícipes, de acordo com o § 8º do art. 144 da Constituição Federal; com o art. 147 da Constituição Estadual e com o art. 78 do Código Tributário Nacional, atuando prioritariamente:

I - na vigilância permanente dos bens dominiais e dos bens de uso especial do Município, assim entendidos as escolas, as unidades municipais de saúde, os edifícios, os cemitérios, os mercados públicos e todos os bens móveis e imóveis que integram o patrimônio municipal;

II - na vigilância diuturna dos bens de uso comum do povo, assim entendidos as vias públicas, praças, parques, jardins e quaisquer outros logradouros públicos, no tocante a sua utilização indevida ou em desconformidade com a legislação própria, podendo ser utilizados meios eletrônicos de vigilância por imagens, com central de monitoramento.

III - na proteção dos serviços e instalações públicas do Município, apoiando as demais secretarias municipais, garantindo o regular funcionamento dos serviços de responsabilidade da Administração Municipal;

IV - na vigilância e proteção do patrimônio ecológico, cultural, histórico, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;

V - na proteção, quando necessário for e onde se encontrarem na circunscrição do Município, dos servidores, autoridades municipais e equivalentes.

§ 1º Poderá a Guarda Civil Municipal de Santa Rita do Sapucaí, nos limites de suas finalidades constitucionais e, em consonância a legislação pertinente, colaborar:

I - com os órgãos estaduais e federais da segurança pública, estabelecendo parcerias com vistas à implementação de ações integradas;

II - com outras esferas de governo, compartilhando institucionalmente informações relevantes à segurança urbana e patrimonial, inclusive com a integração das comunicações,

III - quando solicitada, com as demais secretarias municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, para fazer cessar as atividades que violarem as normas de posturas, saúde, defesa civil, meio ambiente, sossego público, higiene, funcionalidade, estética, moralidade e outras de interesse do Município;

IV - com o desenvolvimento do serviço "disque denúncia", a respeito de atos de vandalismo praticados contra os equipamentos públicos municipais e o meio ambiente;

V - mediante solicitação da autoridade de trânsito, na ordenação (fiscalização) do trânsito, assim compreendidas as atividades relacionadas com a operação e circulação de trânsito;

VI - com as atividades de Defesa Civil do Município, junto à sua Coordenadoria e/ou seus agentes, nas ações operacionais, restabelecendo a normalidade social;

VII - com o Poder Judiciário e com o Ministério Público, especialmente nas medidas de proteção à criança, ao adolescente, ao idoso e a outros grupos vulneráveis, no cumprimento da legislação eleitoral e na defesa do meio ambiente;

VIII - com a sociedade civil constituída, estabelecendo mecanismos de interação para discussão dos problemas e projetos locais, voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades.

§ 2º. Compete, ainda, à Guarda Civil Municipal de Santa Rita do Sapucaí exercer, com plenitude, a legítima defesa tipificada no art. 25 do Código Penal Brasileiro, podendo:

I - prender quem seja encontrado em flagrante delito, nos exatos termos dos artigos 301 a 303 do Código de Processo Penal, combinados com o inciso XI do art. 5º da Constituição Federal;

II - agir em legítima defesa do direito seu ou de outrem, garantindo assim os direitos assegurados pela Constituição Federal.

Art. 7º. Para realização de cursos de capacitação e aprimoramento profissional da Guarda Civil Municipal de Santa Rita do Sapucaí, o Poder Executivo poderá celebrar intercâmbio, parceria ou convênio com outras instituições do gênero.

Art. 8º. Para atendimento do que dispõe o art. 1º desta Lei Complementar, o Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Santa Rita do Sapucaí, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 61, de 8 de junho de 2006, continua constituído por 50 (cinquenta) vagas, não sendo obrigatório o provimento integral das vagas efetivas, que serão preenchidas conforme as necessidades de serviço e a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 9º. A Guarda Civil Municipal de Santa Rita do Sapucaí constitui um órgão subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 10. Fica mantida a estrutura da Guarda Civil Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 61, de 8 de junho de 2006, constituída por 1 (uma) vaga de Comandante, 1 (uma) vaga de Subcomandante e por 50 (cinquenta) vagas de Guarda Civil Municipal, não sendo obrigatório o provimento integral das vagas, que serão preenchidas conforme as necessidades de serviço e a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 11. A Guarda Civil Municipal é estruturada com base nos seguintes graus hierárquicos:

- I - Prefeito Municipal;
- II - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- III - Comandante da Guarda Civil Municipal;
- IV - Subcomandante; e
- V - Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO III DOS CARGOS

Art. 12. O Prefeito Municipal é o dirigente máximo da Guarda Civil Municipal de Santa Rita do Sapucaí e a ele compete:

I - efetuar a nomeação dos Guardas Civis Municipais aprovados em concursos;

II - deliberar sobre as verbas a serem destinadas à Guarda Civil Municipal de Santa Rita do Sapucaí, relativas às despesas com a manutenção e os serviços, exercendo sobre ela controle e fiscalização;

III - convocar reuniões;

IV - estabelecer competências, em conformidade com a legislação em vigor;

V - decidir sobre o aumento ou diminuição do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal de Santa Rita do Sapucaí, mediante autorização legislativa.

Art. 13. Compete ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos:

I - coordenar e controlar a Guarda Civil Municipal de Santa Rita do Sapucaí, administrativa e disciplinarmente;

II - fiscalizar todos os serviços que forem exercitados pela Guarda Municipal;

III - cumprir e fazer cumprir as determinações legais e ordens superiores;

IV - aplicar as sanções disciplinares cabíveis aos Guardas Municipais, de acordo com esta lei;

V - presidir as reuniões por ele convocadas;

VI - manter relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos;

VII - receber todas as documentações oriundas de seus subordinados e as encaminhadas à Guarda Civil Municipal de Santa Rita do Sapucaí, decidindo as de sua competência e opinando em relação as que dependerem de decisões superiores;

VIII - propor medidas de interesse da Guarda Civil Municipal de Santa Rita do Sapucaí;

IX - procurar conhecer seus comandados com o máximo critério;

X - atender as ponderações justas de todos os seus subordinados, quando legalmente formuladas;

XI - despachar ou informar os requerimentos, consultas, queixas, pedidos e reconsiderações de seus subordinados;

XII - encarregar-se das ligações com a imprensa, notadamente para fins de esclarecimento ao público, respeitando e fazendo respeitar as limitações impostas pelo sigilo e determinações superiores;

XIII - providenciar e adquirir, pelos meios legais, todo o material, equipamento e apoio logístico necessário ao eficiente desempenho funcional da Guarda Civil Municipal;

XIV – tratar com respeito e urbanidade seus subordinados.

Art. 14. O Comandante da Guarda Civil Municipal de Santa Rita do Sapucaí será nomeado livremente pelo Prefeito Municipal, e a ele compete:

I - dirigir a Guarda Civil Municipal de Santa Rita do Sapucaí, técnica, operacional e disciplinarmente;

II - planejar, coordenar e fiscalizar todos os serviços que forem exercitados pela Guarda Municipal;

- III - cumprir e fazer cumprir as determinações legais e superiores;
- IV - aplicar penalidades cabíveis aos guardas municipais, de acordo com a lei;
- V - presidir as reuniões por ele convocadas;
- VI - manter relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos;
- VII - receber todas as documentações oriundas de seus subordinados e as encaminhadas à Guarda Civil Municipal de Santa Rita do Sapucaí, decidindo as de sua competência e opinando em relação as que dependerem de decisões superiores;
- VIII - fiscalizar e controlar os meios logísticos que estejam à disposição da Guarda Municipal;
- IX - levar mensalmente ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos o resumo das atividades, contendo todas as informações relativas ao emprego do efetivo disponível, instrução ministrada, estatística das ocorrências atendidas, assuntos de interesse da Guarda Civil Municipal, demanda logística, escalas, jornadas de trabalho empreendidas e situação disciplinar do efetivo da Guarda;
- X - propor medidas de interesse da Guarda Civil Municipal de Santa Rita do Sapucaí;
- XI - ministrar instrução profissional aos Guardas Civis Municipais, bem como fiscalizar o cumprimento do programa de instrução, a ser seguido pelos demais instrutores;
- XII - proceder a mudanças no plano operacional, quando a situação o exigir;
- XIII - ter iniciativa necessária ao exercício do comando e usá-la sob sua inteira responsabilidade;
- XIV - imprimir a todos os seus atos máxima correção, pontualidade e justiça;
- XV - procurar conhecer seus comandados com o máximo critério;
- XVI - coordenar, controlar e fiscalizar o empenho operacional da Guarda Municipal;
- XVII - atender as ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas em termos e formulário próprio, e que for de sua competência;
- XVIII - publicar, em boletim interno da Guarda Civil Municipal de Santa Rita do Sapucaí, notas referentes a atos e fatos relativos aos seus subordinados e que devam constar de suas pastas funcionais;
- XIX - despachar ou informar os requerimentos, consultas, queixas, pedidos e reconsiderações de seus subordinados;
- XX - estabelecer, em conjunto com o Secretário da Administração e Recursos Humanos, as Normas Gerais de Ação (N.G.A) da Guarda Civil Municipal;
- XXI - coordenar, com os demais componentes da Guarda Civil Municipal de Santa Rita do Sapucaí, todas as medidas que se relacionem com a informação, visando o bem comum;
- XXII - planejar e organizar, com base nos manuais existentes e programas, toda a instrução da Guarda Civil Municipal;

XXIII - relacionar e organizar o arquivo e toda documentação de instrução, para facilitar consultas e inspeções;

XXIV - encarregar-se das ligações com a imprensa, notadamente para fins de esclarecimento ao público, respeitando e fazendo respeitar as limitações impostas pelo sigilo e determinações superiores;

XXV – tratar com respeito e urbanidade seus subordinados.

Art. 15. O Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Santa Rita do Sapucaí será nomeado livremente pelo Prefeito Municipal, dentre os integrantes da Guarda Civil Municipal, e a ele compete:

I - supervisionar seus subordinados, procurando manter o bom andamento dos serviços da Guarda Civil Municipal de Santa Rita do Sapucaí;

II - manter atualizado e sob seu controle toda documentação relativa aos serviços executados pelos Guardas Civis Municipais;

III – preparar as escalas de serviços;

IV – preparar correspondências;

V - trazer em dia o histórico da Guarda Civil Municipal;

VI - apresentar sugestões diversas para aperfeiçoar os trabalhos realizados pela Guarda Civil Municipal;

VII – monitorar, fiscalizar e participar dos treinamentos e instruções dos integrantes da Guarda Civil Municipal;

VIII - cumprir e fazer cumprir as Normas Gerais de Ação (N.G.A), as normas previstas nesta lei complementar, bem como demais regulamentos;

IX - fiscalizar e coordenar as ações desenvolvidas e lideradas pelo Comandante;

X - preparar as escalas de serviços ordinárias e extraordinárias;

XI - elaborar e manter atualizadas as Cartas de Situação de Inteligência, Logística, Operacional e de Recursos Humanos da Guarda Civil Municipal;

XII – trabalhar, em colaboração com o Comandante, no desenvolvimento das ações coordenadas;

XIII – tratar com respeito e urbanidade seus subordinados.

Art. 16. O Subcomandante assumirá, de forma provisória, a função de Comandante, na ausência deste.

Art. 17. Compete ao Guarda Civil Municipal:

I - executar patrulhamento ostensivo, preventivo, cuidando da proteção dos bens, serviços e instalações municipais;

II - desempenhar atividades de proteção do patrimônio público, guardando-os e vigiando-os contra danos e atos de vandalismos;

III - prestar colaboração e orientação ao público em geral;

IV - executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades, participando de ações de Defesa Civil, colaborando também na prevenção e controle de incêndio e inundações, quando necessário;

V - conduzir à delegacia de polícia ou entregar à autoridade policial pessoas surpreendidas na prática de delitos;

VI - atuar em colaboração com órgãos estaduais e federais na manutenção da ordem e da segurança pública, respeitando suas atribuições e competências, atendendo situações excepcionais;

VII - apoiar o exercício do poder de polícia administrativa;

VIII - apoiar e garantir as ações fiscalizadoras e os serviços de responsabilidade do município;

IX - acionar os órgãos de segurança pública, quando for o caso;

X - viabilizar convênios com os demais entes da Federação e seus órgãos, em proveito do interesse público e do bom cumprimento das suas missões legais;

XI - zelar pelo cumprimento das normas de trânsito, bem como colaborar com órgãos de trânsito, na fiscalização do trânsito municipal, nos termos e condições do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

XII - orientar e controlar o trânsito municipal, em conjunto com a polícia militar;

XIII - fazer ronda ostensiva preventiva, nos períodos diurno e noturno, conforme escala, fiscalizando a entrada, a saída e o acesso de pessoas, veículos e equipamentos, nas dependências de repartições públicas municipais;

XIV - efetuar patrulhamento nas escolas municipais, mediante ronda escolar e patrulhamento comunitário;

XV - assistir e orientar aos cidadãos, nos mais variados tipos de situação: roubo, furto, pichação, invasões de terras, perturbação do sossego, vandalismo, rixa, acidentes de trânsito, dentre outras de relevante importância;

XVI - operar equipamentos de comunicação e equipamentos tecnológicos de monitoramento de alarmes, de vídeo e outros;

XVII - dirigir viaturas, conforme escala de serviço;

XVIII - participar das comemorações cívicas programadas pelo município;

XIX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades;

XX - outras atividades correlatas, estabelecidas nas legislações aplicáveis.

Seção I

Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 18. O Guarda Civil Municipal de Santa Rita do Sapucaí ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de atividade, quando seu cargo for extinto ou declarado desnecessário e não for possível seu aproveitamento imediato em outro equivalente.

Art. 19. O retorno à atividade do Guarda Civil Municipal em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Art. 20. O aproveitamento do Guarda Civil Municipal de Santa Rita do Sapucaí, que se encontre em disponibilidade há mais de 12 (doze) meses, dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental por junta médica.

§ 1º. Se for julgado apto, o Guarda Civil Municipal de Santa Rita do Sapucaí assumirá o exercício do cargo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do ato de aproveitamento.

§ 2º. Verificada a incapacidade definitiva, o Guarda Civil Municipal de Santa Rita do Sapucaí em disponibilidade será aposentado.

Seção II

Da Vacância

Art. 21. A vacância do cargo, emprego ou função pública decorrerá de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - destituição de cargo em comissão;
- IV - aposentadoria;
- V - falecimento.

Seção III

Da Exoneração

Art. 22. A exoneração de cargo, emprego ou função pública, dar-se-á a pedido do integrante da Guarda Civil Municipal de Santa Rita do Sapucaí ou de ofício.

Parágrafo único. A exoneração de ofício dar-se-á:

- I - quando não satisfeitas as condições para a aquisição de estabilidade;
- II - quando, após tomar posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Seção IV

Da Demissão

Art. 23. A demissão será aplicada como penalidade, precedida de procedimento administrativo disciplinar, assegurados ao Guarda Civil Municipal de Santa Rita do Sapucaí o contraditório e a ampla defesa, ou em virtude de sentença judicial com trânsito em julgado.

Seção V

Da Aposentadoria

Art. 24. O servidor titular de cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal de Santa Rita do Sapucaí, vinculado ao Regime Geral de Previdência, será aposentado nos termos da legislação específica.

CAPÍTULO IV DOS ATRIBUTOS

Art. 25. São atributos indispensáveis ao exercício do cargo de Guarda Civil Municipal de Santa Rita do Sapucaí:

I - responsabilidade: capacidade de assumir e suportar as consequências das próprias atitudes e decisões;

II - disciplina: capacidade de proceder conforme normas, leis e padrões regulamentares, prestar reverência a superior hierárquico, consideração e respeito;

III - equilíbrio emocional: capacidade de controlar suas próprias reações;

IV - dedicação: capacidade de realizar atividades com empenho;

V - apresentação pessoal: capacidade de zelar pelo asseio e apresentação do uniforme, além da exteriorização de atitudes compatíveis com o cargo;

VI - pontualidade: capacidade de executar suas atribuições no tempo determinado;

VII - assiduidade: capacidade de cumprir com regularidade e exatidão os horários da escala de serviço;

VIII - cooperação: capacidade de contribuir espontaneamente para o trabalho de outras pessoas ou da própria equipe;

IX - iniciativa: capacidade para agir adequadamente, sem depender de ordem ou decisão superior;

X - dinamismo: capacidade de evidenciar disposição para o desempenho das atividades profissionais;

XI - probidade: capacidade de proceder dentro dos padrões exigidos pela moral;

XII - objetividade: facilidade na realização de uma atividade ou solução de um problema, ater-se exclusivamente ao objeto da questão;

XIII - sociabilidade: capacidade de praticar e aplicar, com naturalidade, as regras de cortesia e civilidade nas diferentes situações de trabalho;

XIV - organização: capacidade de realizar uma atividade ou solucionar um problema, procedendo de forma ordenada, possibilitando a utilização eficaz dos elementos de uma atividade ou empreendimento;

XV - capacidade de observação: qualidade para identificar aspectos importantes de um problema ou questão;

XVI - facilidade de expressão: facilidade para manifestar, de forma clara e precisa, os pensamentos.

Parágrafo único. Os atributos elencados no *caput* poderão ser, no todo ou em parte, utilizados para avaliação de desempenho para fins de provimento do cargo de Guarda Civil Municipal de Santa Rita do Sapucaí, bem como para o estágio probatório.

CAPÍTULO V DO UNIFORME

Art. 26. Fica estabelecida a cor azul marinho, com detalhes dos brasões do Município de Santa Rita do Sapucaí e da própria Guarda Civil Municipal, para a confecção de seus uniformes.

Art. 27. Para os vários trabalhos a que se submete a Guarda Civil Municipal de Santa Rita do Sapucaí, ficam estabelecidos os vários conjuntos de uniformes, a saber:

I - UNIFORME "A" - para uso administrativo e em solenidades, dispensando a japona na época do verão: calça e camisa azul, meias pretas, boina preta com distintivo da Guarda Civil Municipal, cinto de couro preto com fivela, sapatos pretos, tipo social com ou sem cadarço, luva de ombro ou divisa de braços, de acordo com seu cargo, sendo que, para os cargos de Comandante e Subcomandante, a japona azul marinho será substituída pelo blazer azul marinho;

II - UNIFORME "B" - para uso operacional, será utilizada calça azul marinho com elástico nas panturrilhas, bolso lateral com fechamento em velcro, bolso traseiro com fechamento em velcro e fechamento frontal em fecho éclair embutido, camiseta azul marinho, com gola em "U", com brasão da Guarda Civil Municipal de Santa Rita do Sapucaí do lado direito do peito, cargo, nome e tipagem sanguínea em bordado e inscrição "GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAI-MG" nas costas. Gandola azul marinho com manga curta, bandeira do Município de Santa Rita do Sapucaí – MG na manga direita e brasão da Guarda Civil Municipal de Santa Rita do Sapucaí na manga esquerda. Tarjeta com a discriminação do cargo e nome em bordado branco, tipagem sanguínea em bordado vermelho, em tecido preto, e divisa no ombro para os cargos de comandante e subcomandante, e para os Guardas Civis Municipais: boina preta com brasão metálico da Guarda Civil Municipal de Santa Rita do Sapucaí do lado direito, coturno preto, colete balístico, com capa compartimentada, contendo: porta algemas, porta tonfa, porta spray, porta rádio e porta celular, contendo brasão do Guarda Civil Municipal de Santa Rita do Sapucaí do lado esquerdo do peito, e tarjetas com posto, nome e tipagem sanguínea do lado direito do peito. Cinto de guarnição preto, em nylon ou couro, e fechamento metálico "prata" padrão "GCM", boné azul marinho com brasão da Guarda Civil Municipal de Santa Rita do Sapucaí na parte frontal e bandeira do Município, do lado direito. A boina será utilizada em todos os trabalhos operacionais, exceto em caso de mau tempo, quando será utilizado o boné;

III – UNIFORME "B1" – para uso operacional, será utilizado o mesmo uniforme "B", realizando a retirada da gandola, preservando o colete balístico sobre a mesma;

IV - UNIFORME "B2" – para a realização de trabalhos em trânsito noturno ou mediante ordem superior, será utilizada a japona, em seu lado "AMARELO", mantendo-se os itens anteriores do uniforme "B";

V - UNIFORME "C" - para uso em educação física ou atividades afins, constituído de calção em tectel azul marinho, contendo duas listas amarelas em suas laterais e camisa azuis, meias soquetes brancas e tênis preto;

VI - DISTINTIVO - Com a inscrição GUARDA CIVIL MUNICIPAL SANTA RITA DO SAPUCAI-MG, em metal, para utilização no lado esquerdo do peito, no uniforme "A";

VII - BREVÊ - a utilização de brevês será no número máximo de 3 (três), para cursos presenciais, ou EAD (educação à distância), devidamente regulamentados, com carga horária igual ou superior a 60 h (sessenta horas), sendo no limite de dois no braço direito e um no braço esquerdo. Para sua utilização, o Guarda Civil Municipal deverá requer permissão ao Comandante, com apresentação do respectivo certificado de conclusão de curso, com aproveitamento, para arquivamento em sua pasta funcional. Em caso de utilização de brevê ou distintivo de peito de cursos realizados, este em sua soma não poderá ultrapassar o limite máximo de três.

VIII - IDENTIFICAÇÃO - tarjeta contendo a sigla do cargo e o nome do servidor, de uso obrigatório.

Parágrafo único. Os uniformes dos tipos "A" e "B" são acrescidos de japona, em dupla face (azul marinho e amarelo), com a inscrição "GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAI - MG" (em inscrição refletiva cinza em seu lado amarelo) nas costas e fecho éclair duplo, capa de chuva azul marinho, em material resistente, com a inscrição "GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAI - MG" (refletiva na cor amarela), a primeira para ser usada em temperatura baixas e a segunda para dias chuvosos, proibido o uso de guarda-chuvas.

Art. 28. O Comandante da Guarda Civil Municipal de Santa Rita do Sapucaí poderá, respeitados os parâmetros legais, sugerir ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos e ao Prefeito Municipal a criação de novos modelos de uniforme, bem como alterações nos já existentes.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS, DA ÉTICA E DOS DEVERES

Art. 29. Os Guardas Cíveis Municipais gozam de todos os direitos e obrigações decorrentes do regime jurídico estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que não sejam contrários a esta lei.

Art. 30. O sentimento do dever e decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Santa Rita do Sapucaí, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com a observância dos seguintes preceitos de ética:

I - amar a verdade e a responsabilidade como fundamentos da dignidade pessoal;

- II – exercer, com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;
- III - respeitar e difundir os direitos humanos;
- IV - cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;
- V - ser justo e imparcial no julgamento dos atos de outrem;
- VI - zelar pelo preparo moral, intelectual e físico, tendo em vista o cumprimento de seus deveres;
- VII - **empregar** todas as suas energias em benefício dos serviços;
- VIII - praticar a camaradagem e desenvolver, permanentemente, os princípios éticos, morais e disciplinares;
- IX - ser ilibado e discreto em suas atividades, conduta profissional, pessoal e familiar;
- X - abster-se de tratar de matéria sigilosa da Guarda Civil Municipal fora do âmbito apropriado;
- XI - acatar ordens manifestamente legais das autoridades competentes;
- XII - cumprir todos os seus deveres de cidadão;
- XIII - proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular;
- XIV - observar as normas de boa educação;
- XV - garantir assistência moral e material ao seu lar e conduzir-se como exemplar chefe de família;
- XVI - abster-se de fazer uso do cargo ou função que ocupa na Guarda Civil Municipal para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios ou assuntos particulares ou de terceiros;
- XVII - zelar pelo bom nome da Guarda Civil Municipal de Santa Rita do Sapucaí a que serve e de cada um de seus integrantes.

Art. 31. Os deveres dos Guardas Cíveis Municipais emanam de preceitos éticos, legais e morais, que possibilitam sua interação e defesa dos bens serviços, instalações municipais, sociedade e autoridades constituídas, compreendendo essencialmente:

- I - a dedicação e o amor às suas atribuições legais;
- II - o culto aos símbolos nacionais, estaduais e municipal;
- III - a probidade e a lealdade em todas as circunstâncias;
- IV - a disciplina e respeito à hierarquia;
- V - o rigoroso cumprimento das obrigações e das ordens;
- VI - a obrigação de tratar seu semelhante dignamente e com urbanidade.

CAPÍTULO VII

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DISCIPLINA E HIERARQUIA

Art. 32. Entende-se por disciplina a exteriorização da ética profissional dos Guardas Cíveis Municipais, manifestada pelo exato cumprimento de deveres, em todos os escalões e graus de hierarquia, cuja manifestação essencial é:

- I - a pronta obediência às ordens superiores;
- II - a pronta obediência às prescrições contidas nos regulamentos, normas e leis;
- III - a correção de atitudes;
- IV - a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da Guarda Municipal.

Artigo 33. Entende-se por hierarquia a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura da Guarda Municipal.

Parágrafo único. A hierarquia confere ao superior o poder de dar ordens, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao subordinado.

CAPÍTULO VIII DA ESFERA DA AÇÃO DISCIPLINAR

Art. 34. Estão sujeitos a este regulamento todos os integrantes da Guarda Civil Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, quando em serviço ou ainda que cometam as transgressões aqui especificadas, fora do exercício de suas funções e trajados civilmente.

Parágrafo único. Será usada a expressão "GUARDA CIVIL MUNICIPAL" para designar, genericamente, os integrantes da força de segurança municipal.

CAPÍTULO IX DAS PROIBIÇÕES DE USO DO UNIFORME E DE EQUIPAMENTOS

Art. 35. O uniforme e os equipamentos da Guarda Civil Municipal de Santa Rita do Sapucaí só poderão ser utilizados quando em serviço ou nos deslocamentos para este, podendo as autoridades especificadas nos artigos 12, 13 e 14 desta lei proibirem o uso parcial ou total daqueles, quando o integrante da GCMSRS:

- I - estiver disciplinarmente afastado da função, enquanto durar o afastamento;
- II - exercer atividades consideradas incompatíveis com a função de guarda ou cometer faltas reiteradas;
- III - mostrar-se refratário à disciplina;
- IV - praticar conduta pública escandalosa, jogos proibidos, embriaguez em serviço ou, de forma vexatória, fora dele.

CAPÍTULO X DAS TRANSGRESSÕES E DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 36. Transgressão disciplinar é toda ofensa concreta aos princípios da ética e aos deveres inerentes às atividades da Guarda Civil Municipal de Santa Rita do Sapucaí na sua manifestação elementar e simples, objetivamente especificada

nesta lei, distinguindo-se da infração penal, considerada violação dos bens juridicamente tutelados pela legislação penal.

Art. 37. São transgressões disciplinares:

I - todas as ações ou omissões contrárias às normas contidas nesta lei e nas demais normas legais relativas à Guarda Civil Municipal de Santa Rita do Sapucaí;

II - todas as ações ou omissões, não especificadas nesta lei, que atentem contra normas estabelecidas em leis, regras de serviços, ordens prescritas por superiores hierárquicos ou autoridades competentes e legalmente constituídas e, ainda, contra o pudor do guarda, decoro da classe, preceitos sociais, normas de moral e os preceitos de subordinação.

Art. 38. As transgressões, segundo sua intensidade, classificam-se em leves, médias e graves:

I - leves são as transgressões disciplinares a que se comina a pena de advertência verbal ou de repreensão;

II - médias são as transgressões disciplinares a que se comina a pena de suspensão;

III - graves são as transgressões disciplinares a que se comina a pena de demissão.

Parágrafo único. A aplicação das sanções disciplinares ficará sob a responsabilidade da autoridade competente, sempre em observância às causas de justificação, circunstâncias atenuantes e agravantes.

Art. 39. São penalidades disciplinares:

I - advertência verbal;

II - repreensão;

III - suspensão

IV - demissão.

Parágrafo único. É assegurado ao acusado de transgressão disciplinar prevista nesta lei o contraditório e a ampla defesa, na forma expressa na Constituição Federal, artigo 5º, inciso LV.

CAPÍTULO XI

DO JULGAMENTO DA TRANSGRESSÃO

Art. 40. Influem no julgamento da transgressão as seguintes causas de justificação:

I - motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente comprovado e justificado;

II - evitar mal maior, dano ao serviço ou a ordem pública;

III - ter sido cometida a transgressão:

a) na prática de ação meritória;

b) em estado de necessidade;

- c) em legítima defesa própria ou de outrem;
- d) em obediência à ordem superior manifestamente legal;
- e) no estrito cumprimento do dever legal;
- f) sob coação irresistível.

Parágrafo único. Quando ocorrer qualquer das causas de justificação, poderá ser atenuada ou até não haver punição.

Art. 41. São circunstâncias atenuantes:

- I - o bom comportamento;
- II - relevância de serviços prestados;
- III - ter sido cometida a transgressão para evitar o mal maior;
- IV - ter sido cometida a transgressão em defesa própria de seus direitos ou de outrem;
- V - ter sido confessada espontaneamente a transgressão, quando ignorada ou imputada a outrem.

Art. 42. São circunstâncias agravantes:

- I - o mau comportamento;
- II - a prática simultânea ou a conexão de duas ou mais transgressões;
- III - o conluio de duas ou mais pessoas;
- IV - ser praticada a transgressão durante a execução de serviço;
- V - ser cometida a transgressão em presença de subordinado;
- VI - ter abusado o transgressor de sua autoridade hierárquica ou funcional;
- VII - ter sido praticada transgressão premeditadamente;
- VIII - ter sido praticada transgressão em formatura ou em público.
- IX - ter sido cometida contra superior hierárquico;
- X - ter sido cometida contra bens, serviços ou instalações públicas.

CAPÍTULO XII

DA APLICAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS PENAS

Art. 43. Na aplicação das penalidades previstas nesta lei, obrigatoriamente, serão mencionados:

- I - a autoridade que aplicar a pena;
- II - a competência legal para sua aplicação;
- III - a transgressão cometida, em termos precisos e sintéticos;
- IV - a natureza da pena e o número de dias, quando se tratar de suspensão;
- V - o nome do Guarda Civil Municipal, seu número e cargo;
- VI - o texto da lei em que incidiu o transgressor;
- VII - a classificação da transgressão;
- VIII - o enquadramento legal da transgressão nos artigos em que incidiu o transgressor e nos artigos das circunstâncias atenuantes e agravantes;
- IX - a pena imposta e sua forma de cumprimento, quando for cabível.

Art. 44. As penas aplicadas serão cumpridas a partir da data em que delas o punido tomar conhecimento, por seu chefe imediato, ressalvando:

§ 1º. Se o punido encontra-se cumprindo pena de suspensão, a pena será cumprida a contar da data seguinte em que se concluir a anterior;

§ 2º. Afastado legalmente, a pena será cumprida a partir da data em que tiver de reassumir.

Art. 45. Não poderá ser imposta mais de uma pena para cada infração disciplinar.

Art. 46. Na ocorrência de várias transgressões, sem conexão entre si, a cada uma será aplicada a pena correspondente.

Parágrafo único. Quando forem aplicadas simultaneamente, as de menor importância disciplinar serão consideradas circunstâncias agravantes à mais grave.

Art. 47. A aplicação da sanção disciplinar será proporcional à gravidade, obedecendo-se, também, aos seguintes critérios:

I - ocorrendo apenas circunstâncias atenuantes ou quando o número destas for igual ao número de agravantes, aplicar-se-á a sanção disciplinar que não poderá atingir a máxima prevista;

II - ocorrendo somente circunstâncias agravantes, a sanção não poderá ser aplicada no seu mínimo;

III - ocorrendo circunstâncias atenuantes e agravantes, a sanção será aplicada de acordo com os incisos I e II deste artigo, conforme preponderem umas sobre as outras.

Art. 48. As penas que forem aplicadas aos guardas civis municipais serão publicadas no Boletim Interno Reservado da Guarda Civil Municipal de Santa Rita do Sapucaí e comentadas entre seus pares.

Parágrafo único. São proibidos quaisquer comentários ofensivos ou pejorativos, porém, são permitidos os ensinamentos decorrentes do fato, desde que não contenham alusões pessoais.

CAPÍTULO XIII

DA EXECUÇÃO DAS PENAS

Art. 49. A advertência consiste em uma repreensão ao transgressor, de forma a orientar e corrigir o transgressor, que deverá constar em seus assentamentos.

Art. 50. A repreensão consiste em uma censura formal ao transgressor, que deverá constar de seus assentamentos.

Art. 51. A suspensão consiste em uma interrupção temporária do exercício de cargo, encargo ou função, observando-se que os dias de suspensão não serão remunerados.

Art. 52. A demissão consiste em destituir o Guarda Municipal do cargo, encargo ou função pública que ocupa.

Art. 53. É de competência exclusiva do Prefeito Municipal, em consonância com o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, aplicar as penas de suspensão e demissão, em conformidade com o disposto nesta lei, podendo as demais penalidades serem aplicadas pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos ou pelo Comandante da Guarda Municipal.

CAPÍTULO XIV

DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DAS TRANSGRESSÕES

Art. 54. Aplicar-se-á desde a penalidade de advertência verbal até a de repreensão ao Guarda Civil Municipal que incorrer nas seguintes transgressões disciplinares:

- I - deixar de apresentar-se ao superior hierárquico, estando em serviço;
- II - apresentar-se para o serviço com atraso;
- III - comparecer ao serviço com uniforme em desalinho ou diferente ao daquele que tenha sido designado;
- IV - apresentar-se nas formaturas diárias ou em público com as costeletas, cavanhaque, barba ou cabelos crescidos; bigode ou unhas desproporcionais; ou adornos extravagantes (brincos ou outros enfeites);
- V - frequentar, sem a necessidade imposta pelo serviço:
 - a) casas de prostituição ou congêneres;
 - b) locais onde se pratique jogos de azar e outros que, pela localização, frequência, finalidade ou prática habituais, possam comprometer a austeridade e o bom nome da classe;
- VI - portar-se inconvenientemente em solenidades, atos ou reuniões sociais;
- VII - viajar sentado, estando uniformizado, em veículo de transporte coletivo, estando de pé senhores ou senhoras idosas, grávidas, enfermos, pessoas portadoras de deficiência, com criança no colo, autoridades e superiores hierárquicos;
- VIII - fumar:
 - a) no atendimento de ocorrência, particularmente no transporte de senhoras, crianças e idosos;
 - b) em lugar que tal seja vedado, inclusive nas entradas e saídas de aula ou em presença de crianças;
- IX - permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviço, nos locais em que isso seja vedado;
- X - utilizar-se do anonimato;

- XI - entreter-se ou preocupar-se com atividades estranhas ao serviço, durante as horas do trabalho;
- XII - não ter o devido zelo a qualquer material que lhe esteja confiado;
- XIII - sentar-se, estando de serviço, salvo quando, pela sua natureza circunstancial, seja admissível;
- XIV - usar equipamento ou uniforme incompleto ou de forma contrária à lei e regulamentos, no período de serviço;
- XV - omitir ou retardar a comunicação de mudança de residência;
- XVI - usar no uniforme insígnias de sociedade particular, associação religiosa, política, esportiva ou quaisquer outras não regulamentares;
- XVII - deixar de manter em dia os seus assentamentos ou de sua família na seção de pessoal e nos registros da Guarda Municipal;
- XVIII - deixar, como guarda, de prestar informações que lhe competirem;
- XIX - divulgar decisão, despacho, ordem ou informação, antes de publicadas;
- XX - atrasar, sem motivo justificável:
 - a) a qualquer ato de serviço que deva participar;
 - b) à entrega de objetos achados ou apreendidos;
 - c) à prestação de contas de pagamentos;
 - d) ao encaminhamento de informações, comunicações e documentos;
 - e) à entrega de equipamentos destinados ao serviço;
- XXI - efetuar transações pecuniárias com superiores, pares e subordinados;
- XXII - manter relações de amizade com pessoas de conduta notória e comprovadamente suspeita e desabonadora;
- XXIII - perambular ou permanecer uniformizado, em dias de folga, em logradouros públicos;
- XXIV - permutar serviço sem permissão;
- XXV - provocar, tomar parte ou aceitar discussão acerca de política partidária ou religiosa, em local público, quando em serviço;
- XXVI - agir de forma desrespeitosa na comunicação via rádio, sem observação de sua correta utilização;
- XXVII - deixar de atender prontamente aos chamados via rádio;
- XXVIII - faltar, injustificadamente, ao serviço.

Art. 55. Aplicar-se-á desde a penalidade de repreensão até a suspensão ao Guarda Civil Municipal que incorrer nas seguintes transgressões disciplinares:

- I - retardar, injustificadamente, ou deixar de se apresentar à sede da Guarda Civil Municipal, estando de folga, quando requisitado por seus superiores, quando houver iminência de perturbação da ordem ou calamidade pública;
- II - deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou dos subordinados que agirem em cumprimento de suas ordens;
- III - esquivar-se de satisfazer compromisso pecuniário;
- IV - tratar de interesses particulares durante o serviço e alheios a este, sem a devida autorização;

V - criticar ato da administração pública, praticado por superior hierárquico ou autoridade constituída, assim como seus pares ou subordinados;

VI - deixar de atender a reclamação justa de subordinado ou impedi-lo de recorrer à autoridade superior, sempre que a intervenção desta se torne indispensável;

VII - resolver assuntos referentes ao serviço que não sejam de sua competência;

VIII - ofender subordinados, pares e superiores com palavras ou gestos;

IX - afastar-se, injustificadamente, do posto de vigilância ou qualquer lugar que se deva achar por força de ordem;

X - deixar de comunicar aos seus superiores as transgressões disciplinares ou crimes praticados por integrantes da Guarda Civil Municipal de que tenha conhecimento;

XI - negar-se a receber uniformes ou objetos que lhe sejam destinados regularmente ou que devam ficar em seu poder;

XII - conduzir viaturas da Guarda Civil Municipal sem a devida habilitação;

XIII - deixar de comunicar ao superior ou autoridade competente qualquer informação que tiver sobre perturbação da ordem pública;

XIV - descumprir ou retardar a execução de ordem legal;

XV - exercer atividades incompatíveis com a função de Guarda Civil Municipal;

XVI - emprestar ou ceder a pessoa estranha à Guarda Municipal, distintivos, peça do uniforme, equipamento ou qualquer material pertencente à administração pública municipal, sem permissão ou autorização de superior hierárquico;

XVII - abandonar, injustificadamente, o posto de vigilância ou setor de serviço;

XVIII - dormir durante as horas de trabalho;

XIX - deixar, por culpa, que se extravie, deteriore ou estrague material da Guarda Civil Municipal, que esteja sob sua responsabilidade direta;

XX - recusar-se a atender ocorrência que seja de sua competência, ou, ainda, deixar de prestar apoio a outros Guardas Civis Municipais, quando solicitado;

XXI - praticar violência, no exercício da função, sem o amparo legal do uso de força;

XXII - utilizar-se de recursos humanos ou logísticos públicos ou sob sua responsabilidade para satisfazer interesses pessoais ou de terceiros;

XXIII - ingerir bebidas alcoólicas, estando em serviço;

XXIV - infligir maus tratos a qualquer pessoa sob sua custódia;

XXV - liberar apreendido, preso ou material sob sua custódia, sem ordem da autoridade competente;

XXVI - recusar-se a auxiliar as autoridades públicas ou seus agentes, que estejam no exercício de suas funções, e que, em virtude destas, necessitem de auxílio, fundamentadamente;

XXVII - deixar de garantir a integridade física e moral das pessoas que prender ou apreender, dentro dos meios disponíveis;

XXVIII - concorrer para crítica, discórdia ou desavença entre os componentes da Guarda Civil Municipal ou entre os integrantes das Forças Públicas Estaduais e Federais;

XXIX - usar armamento que não seja regulamentado;

XXX - deixar de encaminhar à autoridade competente qualquer material que seja apreendido ou lhe seja destinado em razão de suas funções;

XXXI - faltar com a verdade.

Art. 56. Aplicar-se-á desde a penalidade de suspensão até a de demissão ao guarda que incorrer nas seguintes transgressões disciplinares:

I - promover ou participar de desordem pública ou greves;

II - exercer acumulação proibida de cargo ou função pública;

III - praticar crime contra a administração pública, contra a pessoa ou contra o patrimônio, cuja pena mínima prevista seja superior a dois anos ou os previstos nas leis relativas à Segurança e à Defesa Nacional;

IV - exigir, receber ou solicitar propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie.

CAPÍTULO XV DAS PRESCRIÇÕES DAS PENALIDADES

Art. 57. As transgressões disciplinares previstas nesta lei prescreverão:

I – em cento e vinte dias, se transgressão leve;

II – em um ano, se transgressão média;

III – em dois anos, se transgressão grave.

CAPÍTULO XVI DO COMPORTAMENTO E SUA CLASSIFICAÇÃO

Art. 58. O comportamento dos Guardas Cíveis Municipais espelha seu procedimento civil e funcional.

§ 1º. A classificação, a reclassificação e a melhoria de comportamento são de competência do Comandante da GCMSRS.

§ 2º. Ao ser incluído na Guarda Municipal, o servidor será classificado no comportamento "BOM".

Art. 59. Para fins disciplinares e para outros efeitos, o Guarda Civil Municipal é considerado de:

I - excelente comportamento, o guarda que nunca tenha sofrido qualquer penalidade;

II - ótimo comportamento, o guarda que, no período de 4 (quatro) anos, não tenha sofrido qualquer sanção disciplinar;

III - bom comportamento, o guarda que, no período de 2 (dois) anos, tenha sido punido até o limite de uma advertência;

IV - regular comportamento, o guarda que, no período de 1 (um) ano, tenha sofrido, ao menos, uma sanção, que não seja a advertência;

V - mau comportamento, o guarda que, no período de 1 (um) ano, tenha sofrido 2 (duas) sanções ou mais.

Art. 60. A melhoria do comportamento far-se-á, automaticamente, de acordo com os prazos estabelecidos no artigo anterior e seus incisos.

Art. 61. A contagem do prazo para melhoria de comportamento deve ser iniciada a partir da data em que expirar, efetivamente, o cumprimento da pena.

Art. 62. As licenças, hospitalização ou qualquer afastamento do exercício, por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou intercalados, não entrarão no cômputo dos períodos de que se trata o art. 57 e seus incisos.

CAPÍTULO XVII

DA REVISÃO E ANULAÇÃO

Art. 63. Somente se admitirá revisão ou anulação de sanção disciplinar aplicada quando, na solução do processo ou procedimento:

I - a pena for contrária à lei vigente, ao tempo em que foi proferida;

II - a pena tiver como fundamento provas falsas ou depoimentos manifestamente falsos;

III - no processo houver sido preterida formalidade substancial, com evidentes prejuízos da defesa do acusado;

IV - a pena for aplicada, contrariando a evidência dos autos;

V - após cumprimento da pena, forem descobertas novas e irrefutáveis provas de inocência do acusado.

Art. 64. O reconhecimento de qualquer causa que leve à revisão ou à anulação da sanção disciplinar aplicada isentará o apenado dos efeitos da sanção a ser revista ou anulada.

§ 1º. Caberá ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, anular ou rever a sanção disciplinar, se a tiver imposta, funcionando, todavia, o Chefe do Poder Executivo Municipal, como último grau de recurso administrativo.

§ 2º. A decisão que rever, anular ou mantiver a sanção disciplinar imposta deverá ser publicada e fundamentada.

Art. 65. O prazo para que o acusado apresente seu pedido de revisão, independentemente da pena aplicada, será de 5 (cinco) dias úteis, a partir do conhecimento formal da sanção imposta.

CAPÍTULO XVIII DAS RECOMPENSAS

Art. 66. Recompensas são prêmios concedidos aos integrantes da Guarda Civil Municipal por atos meritórios, serviços relevantes e ausência de sanção disciplinar, devendo ser publicadas e registradas em seus assentamentos.

Art. 67. São recompensas aos integrantes da Guarda Civil Municipal:

- I - elogio;
- II - dispensa total do trabalho;
- III - cancelamento de punições;
- IV - menção elogiosa escrita.

Art. 68. São competentes para a concessão das recompensas, o Chefe do Executivo Municipal, o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos e o Comandante da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. Somente o Chefe do Executivo é competente para conceder dispensa de até 10 (dez) dias de trabalho.

Art. 69. As recompensas concedidas por uma autoridade podem ser ampliadas, restringidas ou anuladas pela autoridade superior, que justificará seu ato.

Art. 70. O Chefe do Executivo só poderá conceder a dispensa total do trabalho a um mesmo integrante da Guarda Civil Municipal, uma única vez, no período de 1 (um) ano.

Art. 71. A concessão das recompensas está subordinada às seguintes prescrições:

I - só se registram nos assentamentos dos membros da Guarda Civil Municipal as recompensas obtidas no desempenho das funções próprias da Guarda Civil Municipal e concedidos ou homologados por autoridades com atribuições para tal;

II - em período de curso de formação, salvo motivo de força maior, não será concedida dispensa ao aluno.

CAPÍTULO XIX DA JORNADA DE TRABALHO

Seção I Da Duração da Jornada

Art. 72. A jornada para fins desta lei complementar é a duração do trabalho do servidor da Guarda Civil Municipal de Santa Rita do Sapucaí, contada entre a

hora da apresentação no local designado para o trabalho e a hora em que o mesmo é encerrado.

Art. 73. A jornada de trabalho da Guarda Civil Municipal de Santa Rita do Sapucaí corresponde à prestação de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sujeitos à escala de revezamento e plantões diurnos, noturnos e outros similares, inclusive em finais de semanas, pontos facultativos e feriados, observadas, sempre, as especificidades das atividades e das necessidades da Guarda Civil Municipal de Santa Rita do Sapucaí.

Art. 74. Os profissionais da Guarda Civil Municipal de Santa Rita do Sapucaí ficam sujeitos a uma das seguintes modalidades de jornada de trabalho:

I - jornada de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho semanais, 8 (oito) horas por dia, e 4 (quatro) horas aos sábados, aplicável às atividades meramente administrativas da Corporação;

II - jornada especial de trabalho de 6 (seis) por 18 (dezoito) ou 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, aplicáveis às atividades operacionais e de vigilância e proteção.

§ 1º. Para efeitos das modalidades de 06/18 horas ou 12/36 horas, sábados, domingos e feriados serão considerados dias normais de serviço.

§ 2º. A jornada especial de trabalho (12/36h) é limitada a 16 (dezesesseis) plantões por mês, sendo assegurado um intervalo mínimo de 36 (trinta e seis) horas a cada plantão trabalhado, salvo no caso de plantão extra, quando o intervalo mínimo será de 12 (doze) horas entre uma jornada e outra.

Seção II

Do Horário de Refeição

Art. 75. O Guarda Civil Municipal de Santa Rita do Sapucaí de serviço na escala 12/36 horas, deverá ter 1 (uma) hora para refeição.

TÍTULO III

DO USO DE ARMAS NÃO LETAIS

Art. 76. O uso de arma não letal pelos integrantes da Guarda Municipal nos serviços de vigilância dependerá de prévia capacitação técnica para utilização desses artefatos pelos membros da Corporação.

Parágrafo único. Considera-se arma não letal, para efeitos desta lei complementar, a arma projetada, especificamente, para conter, debilitar ou incapacitar, temporariamente, pessoas, com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões permanentes, tais como:

- I - gás lacrimogêneo;
- II - bala de borracha;
- III - bastão de choque;

- IV - canhão de água;
- V - spray de pimenta;
- VI - arma de eletrochoque.

Art. 77. Para capacitação técnica dos integrantes da Guarda Municipal, deverá haver a certificação pela União, seja por intermédio do Exército Brasileiro ou por outro órgão ou entidade autorizada.

Parágrafo único. Somente poderão utilizar as armas não letais os servidores com qualificação técnica para o uso dessas armas.

Art. 78. A Guarda Municipal poderá se capacitar como instituição para o oferecimento dos respectivos cursos, mediante a celebração de convênios com a União ou com entidades por autorizadas.

Art. 79. Os integrantes da Guarda Municipal que portarem armas de eletrochoque deverão portar, também, outro instrumento para o uso racional da força.

Art. 80. A utilização de armas não letais só será admitida quando os meios não violentos se revelarem ineficazes ou incapazes de produzir o resultado pretendido, e ficará condicionada:

- I – à utilização com moderação e de forma proporcional à ameaça e ao objetivo legítimo a alcançar;
- II – à redução, ao mínimo, dos danos e lesões, preservando a vida humana;
- III – a assegurar a prestação de assistência e socorro médico, com brevidade, ao ferido; e
- IV – à comunicação imediata da ocorrência ao superior hierárquico.

TITULO IV

PODER DE POLÍCIA EM POSTURAS MUNICIPAIS

Art. 81. A Guarda Civil Municipal poderá intervir, tomando postura administrativa de poder de polícia municipal, para, sozinhos ou com o auxílio de fiscais:

- I - controlar e fiscalizar comércio irregular, podendo aplicar as sanções administrativas como:
 - a) fechamento;
 - b) cassação de alvará;
 - c) multa;
 - d) outras providências legais cabíveis;
- II - controlar a poluição sonora dos logradouros públicos;
- III - fazer cumprir medidas como:
 - a) de preservação do meio ambiente, fiscalizando e controlando o desmatamento;

- b) combate à incêndio;
- c) depósito de lixo irregular e resíduos químicos;
- d) construção em área verde;
- e) poluição de rios e lagos;
- f) patrulhamento voltado à inibição de caça e pesca irregulares, com atuação por convênio com IBAMA, Polícia Ambiental Estadual, Secretaria de Meio Ambiente do Município e Ministério Público, sem prejuízo da ação fiscalizadora da Diretoria Municipal do Meio Ambiente.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 82. A partir da vigência desta lei complementar, para fins de aferição de comportamento, todos os Guardas Cíveis Municipais serão classificados com o conceito de "Bom Comportamento".

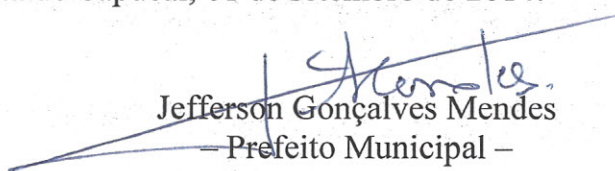
Art. 83. Para as situações que não estiverem definidas nesta lei complementar, aplica-se, no que couber, o Estatuto dos Servidores Municipais, Lei nº 1.285/1986 .

Art. 84. Ficam mantidas as disposições das Leis Complementares nº 61, de 8 de junho de 2006, no que não conflitem com o disposto nesta lei complementar.

Art. 85. As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 86. Revogadas as disposições em contrário, esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 01 de setembro de 2014.


Jefferson Gonçalves Mendes
— Prefeito Municipal —